

PROCOLO Nº 1670/2010

DATA: 11/NOVEMBRO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 136/2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

AUTORIA: Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria competente dará cumprimento da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 4 de novembro de 2010.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~ 

era/LQ





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001  
e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Apresentamos o presente projeto de lei, por solicitação de moradores de áreas rurais e distrito, que reclamam da falta de sinalização nas encruzilhadas das estradas vicinais e nos acessos das rodovias, muitas vezes dificultando as entregas por empresas por não localizarem as propriedades rurais.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PL 136/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA  
PODER LEGISLATIVO, A LEI 980 DE 1996 ALTERADA PELA LEI  
2442 DE 2009 QUE TRATA SOBRE O PROJETO DE LEI 136/210.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

2  
PL136/10

**LEI Nº 980**  
De 28 de junho de 1996

Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as estradas municipais e vicinais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade e distância.

**Parágrafo Único** - As placas de sinalização serão colocadas em locais visíveis, preferencialmente em cruzamentos da malha asfáltica, objetivando orientar motoristas e pedestres.

**Art. 2º - VETADO.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de junho de 1996

**Rubens Bueno**  
Prefeito Municipal



**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**Ademir Moro Ribas**  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1270/2009

De 02/04/2009

**LEI Nº 2442**  
**De 18 de março de 2009**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de julho de 1996, que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 980/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

**Parágrafo único:** As placas terão as suas dimensões especificadas pela Prefeitura Municipal em regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I – nome ou número da estrada vicinal;
- II – extensão em quilômetros;
- III – local de início e término da estrada;
- IV – outras informações esclarecedoras julgadas necessárias”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de março de 2009

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Luiz Gurgel  
**Procurador-Geral**



PL 106/09



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

AO AUTOR  
P/PROVIDÊNCIAS  
03/03/11  
Adm. Municipal

PARECER Nº. 096 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 136/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 136/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 063012011

CAMPO MOURÃO, 03/03/11 HORA 16:41

Gleni  
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 16 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 03 de março de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa visa tornar obrigatória a fixação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município, em atendimento à solicitação de moradores de áreas rurais e distritos.

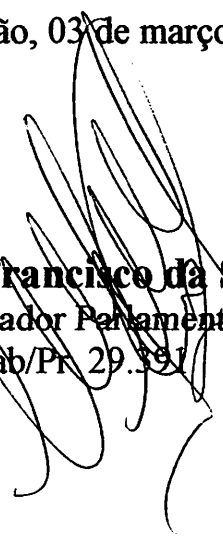
Contudo, a Lei nº. 980/1996, alterada pela Lei nº. 2.442/09, já dispõe de igual forma. Assim, poderá o Autor realizar Requerimento solicitando informações sobre o cumprimento ou apresentar proposta de alteração da mesma, caso queira.



Portanto, diante da legislação vigente sobre a matéria,  
esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido  
Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de março de 2011.

  
**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391